CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 23/04/2012
HORA: 16h16min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.381/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 17/04/12 A 18/04/12.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ESTABELECE O PLANO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA AS MULHERES, CRIA A COORDENADORIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e eqüidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da eqüidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Art. 2º A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e,

indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º A Política Municipal para as Mulheres beneficiará mulheres índias, negras, lésbicas, idosas, jovens, com deficiência, ciganas, profissionais do sexo, rurais, urbanas, entre outras.

SEÇÃO II
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º O Plano de Ação tem por objetivo, entre outros:

I ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

II promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

III promover relações de trabalho não-discriminatórias, com eqüidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:

a) incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;

b) realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais no emprego e

c) apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

IV garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos nos municípios para a emissão de documentos para as mulheres;

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

d) apoiar programas de urbanização de favelas, com especial atenção às mulheres chefe de família;

e) incentivar ações integradas com os governos Federal e Estadual para promover o saneamento básico e o acesso à água, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis e

f) estimular a eletrificação com sistema bifásico das comunidades rurais dando prioridade aos equipamentos e serviços que incidam diretamente na vida das mulheres.

V contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres e do acesso à terra e à moradia.

VI promover ações no processo educacional para a eqüidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, em especial:

a) divulgar e implementar a Lei nº 10.639/2003 e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e para a Educação das Relações Étnico-Raciais na rede municipal de ensino;

b) promover e apoiar a formação inicial e continuada das(os) alunas(os), professoras(es) e demais profissionais da educação da rede municipal e privada em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

c) priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais para as atividades educacionais de promoção da equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

d) apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos cujo conteúdo respeite, valorize e analise questões referentes à eqüidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, gravidez na adolescência, sexualidade, e prevenção das DST/Aids;

e) fortalecer a incorporação das ações propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente nas atividades pedagógicas;

f) atender crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas ou outros espaços físicos, como brinquedotecas e creches volantes em jornadas compatíveis com as do trabalho de pais e mães;

g) direcionar a utilização dos recursos destinados à educação básica para a construção e ampliação de novas escolas de Educação Infantil, creches e pré-escola e

h) estimular a destinação de verbas à Educação Infantil nos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente.

VII promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas, especialmente negras e índias, mediante:

a) adequação do material didático e paradidático às condições de vida e de trabalho das mulheres adultas e idosas;

b) apoio a programas locais de formação de professores(as) e demais profissionais atuantes na educação de jovens e adultos;

c) promoção de campanhas na mídia para erradicar analfabetismo das mulheres adultas e idosas;

d) adequação dos programas educacionais às necessidades das mulheres, em termos de horários e locais de realização;

e) elaborar material educativo/informativo com a história das mulheres que contribuíram para a conquista de direitos e cidadania das mulheres e

f) estimular a realização de vídeos, documentários e filmes que abordem a presença das mulheres na história e na cultura.

VIII estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não-estereotipadas das mulheres.

IX estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

a) implementação do calendário vacinal para a adolescente, conforme estabelecido pela Portaria Ministerial 597;

b) apoiar projetos de intervenção sobre os agravos à saúde das mulheres residentes no campo e na cidade;

c) apoiar programa de proteção à mulher trabalhadora gestante e a doméstica;

d) adquirir e distribuir métodos anticoncepcionais reversíveis, incluindo anticoncepcionais de emergência e

e) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre atenção ao planejamento familiar.

X promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificadas e humanizadas, inclusive a assistência às complicações do abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras, através de:

a) apoio técnico e financeiro para a organização de rede de serviços de Atenção Obstétrica, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de Urgência/Emergência e

b) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre a atenção obstétrica, incluindo atenção à mulher em situação de abortamento.

XI promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina, através de:

a) apoio técnico e financeiro a execução de projeto de ONGs para prevenção das DST e HIV/AIDS entre mulheres;

b) apoio a capacitação de mulheres, líderes comunitárias e militantes de ONGs em defesa da causa feminina, para prevenção de DST/HIV/AIDS entre as mulheres;

c) aquisição e distribuição de anticoncepcionais de emergência para os serviços que atendem mulheres HIV positivo e

d) aquisição e distribuição de preservativos.

XII reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, mediante apoio a organização da atenção ao câncer de colo uterino e de mamas, contemplando a reconstrução mamária.

XIII ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

a) criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, denominado Centro de Referência e Atendimento as Mulheres e

b) capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

XIV promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante:

a) apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

XV promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

XVI produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria Municipal da Mulher a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 6º Fica criada e acrescida à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenadoria Municipal da Mulher, prevista nos art. 1º e 78A da Lei Municipal nº. 2.523, de 27 de junho de 2008, que *Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos e dá Outras Providências* que passam a viger com a seguinte redação:

"Art 1º

(...)

III – ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

(...)

III.5 – Coordenadoria Municipal da Mulher. (A.C.)"

*"**Art. 78 A** Compete a Coordenadoria Municipal da Mulher:*

I propor diretrizes, estratégias e ações relativas à política de integração e promoção da mulher, no Município;

II assessorar diretamente o Prefeito na formulação e execução das políticas públicas de promoção da mulher;

III articular-se com órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, em relação ao desenvolvimento de iniciativas e programas que envolvam a plena cidadania da mulher;

IV relacionar-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando à discussão e formulação de iniciativas destinadas à promoção da mulher e da igualdade de gênero;

V promover eventos visando à conscientização da igualdade de direitos e da atuação da mulher na sociedade;

VI realizar estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e as políticas públicas de gênero;

VII promover entendimentos visando o intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando a ações para o fortalecimento e avanço da mulher;

VIII zelar pelo cumprimento da legislação protetiva dos direitos da mulher e de combate à discriminação de gênero e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX efetuar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros e

XI executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior."(A.C.)

Art. 7º Fica criado e acrescido no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Chefe da Coordenadoria Municipal da Mulher, com respectivo número de cargos e padrão de vencimento, previsto no art. 20, da Lei 2.501, de 07 de abril de 2008, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	**Denominação**	**Padrão**
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG5
01	Procurador Geral	CC1 ou FG6
01	Assessor de Imprensa	CC2 ou FG5
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG2
01(A.C.)	*Chefe da Coordenadoria Municipal da Mulher (A.C.)*	*CC3 ou FG4(A.C.)*
(...)		

Parágrafo Único As atribuições e a carga horária são as previstas no Anexo I desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo II da Lei 2.501, de 07 de abril de 2008.

SEÇÃO IV

DO PLANO PLURIANUAL E DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 8º Fica inserido o Anexo 77 - Programa Coordenadoria da Mulher, Programa da Lei nº. 2.680, de 04 de agosto de 2009, a qual passa a viger conforme anexo.

Art. 9 º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos e ações em defesa dos direitos da Mulher.

Art. 10 Constituem recursos do FMDM:

I os de origem orçamentária e extra-orçamentária;

II os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

IV as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VI importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

VII os saldos de exercícios anteriores;

VIII as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável e

IX outras receitas.

Art. 11 Cabe a Coordenadoria Municipal da Mulher gerir o Fundo Municipal dos Direito das Mulheres, através de gestor nomeado e lotado nessa Coordenadoria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos direitos da Mulher.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FMDM serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo providenciará o cadastro das entidades não governamentais sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a execução de parte das ações previstas no art. 4º, mediante termos de cooperação ou convênio com repasse de recursos, obedecidos os preceitos enunciados pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14 Caberá a Coordenadoria da Mulher a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 15 Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções a entidade e pessoas.

Art. 16 O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária indicada na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE ABRIL DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Anexo I

CARGO: CHEFE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar, elaborar, coordenar, controlar, supervisionar, avaliar e gerir a Política Pública Municipal para as Mulheres, articuladamente com a suas direções estaduais e federais, em conformidade com a legislação vigente.

b) Descrição Analítica: Planejar, elaborar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, envolvendo políticas para mulheres; apoiar o desenvolvimento dos programas especiais desta área lançados por governos estaduais e federais dentro do município, caso este os aderir; desenvolver políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos particulares às mulheres; desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população feminina com a realização integrada de atividades assistenciais, preventivas, de vigilâncias em saúde, efetuadas por terceiros ou pelo poder público; articular com outros órgãos e Secretarias Municipais, Estaduais e Federais e demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; exercer o acompanhamento e controle orçamentário no âmbito da Coordenadoria Municipal da Mulher; efetuar o Planejamento Anual e Plurianual da Coordenadoria bem como avaliar as metas atingidas, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover treinamento de servidores; avaliar e supervisionar diretamente os servidores, estagiários e cargos comissionados exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência; dirigir e coordenar seminários, conferências, encontros, congressos e

eventos; prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos da rede de atendimento do município; receber o munícipe e prestar-lhe o adequado atendimento; fomentar grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; promover, incentivar e participar dos movimentos comunitários que visem a prestação de serviços à Mulherte; supervisionar a guarda e controle de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades da sua pasta; determinar a formalização de documentos, avisos, comunicações; expedir instruções para execução de Leis, Decretos e regulamentos pertinentes a sua pasta, bem como subsidiar a formação de atos oficiais; preparar os expedientes da Coordenadoria para serem assinados pelo Prefeito, prestar ao Prefeito e comunidade informações periódicas sobre andamento da sua pasta , inclusive o relatório anual, avaliando e propondo soluções aos problemas apresentados; organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores; garantir condições de trabalho aos servidores de sua pasta propondo medidas legais para o evitar doenças profissionais e acidentes de trabalho; fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança determinados por lei; supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas à Coordenadoria, representar o Município quando determinado pelo Prefeito; propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos; trabalhar integradamente com as demais secretarias do Município; integrar equipes interdisciplinares; em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 34 (trinta e quatro) horas semanais e por solicitação do Prefeito e

b) Outras: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 21 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental completo e

c) Quanto ao mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito.